

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 316/2021

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2257

Página 08-09, em 06/05/21

David Souta

Funcionário

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas com os Decretos Estaduais 6983/2021; 7020/2021; 7230/2021 e 7320/2021, que devem ser alinhadas aos Decretos Municipais para convergência das medidas adotadas para o controle de disseminação do vírus;

Considerando a continua redução com a reiterada neste momento de -16,15% pontos percentuais de óbitos por semana descritas neste último boletim do SESA editado em 04 de maio de 2021, bem como que na macro região noroeste o índice da taxa de ocupação em leitos de UTI é de 88% e de enfermaria é de 64%;

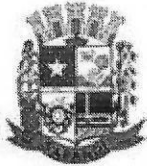
Considerando por final que todas medidas preventivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção á vida, bem como em alinhamento com o Decreto do Governo Estadual com medidas de flexibilização editadas através do recente Decreto Estadual 7320/2021, e sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Prorroga-se o prazo de vigência vigência previsto no art. 1º do Decreto 303/2021 pelo prazo de 07 dias, compreendido entre os dias 08 de maio á 14 de maio, inclusive.

**Art. 2º** - A partir de 10 de maio (segunda feira), fica autorizado o retorno das aulas e atividades escolares presenciais, tanto na rede pública estadual quanto na municipal, devendo serem cumpridas todas as regras contidas na Resolução nº 98/2021 da SESA e seguintes já editadas.

**Parágrafo único** - Na rede pública municipal o retorno deve se dar da forma e na modalidade a ser regulamentada pela Secretaria de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230


Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Educação e seus órgãos correlatos.

**Art. 3º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

**Art. 4º** -As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 05 de maio de 2021

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal